



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 2621 Ponta Porã-MS, 21 de Dezembro de 2016

Poder Executivo

Edital

AVISO DE INTENÇÃO

O Município de Ponta Porã – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, após solicitação da Secretaria Municipal de Administração, vem por meio desta, demonstrar a intenção de adesão a Ata de Registro de Preços no. 093/2016 – Processo no. 55/000.867/2015, SL/SAD – Superintendência de Licitação / Secretária de Estado de Administração e Desburocratização, cujo objeto visa o fornecimento de materiais de limpeza, nos moldes do Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Estadual 14.506/2016, Decreto Municipal 6.075/2013 e Lei 8.666/93.

Ponta Porã, 21 de Dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais

Prefeito Municipal

Extratos

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 18/2016 que entre si celebram o Município de Ponta Porã/MS e Associação Comercial e Empresarial de Ponta Porã.

Representante das Partes: Ludimar Godoy Novais e Amauri Ozório Nunes

Objeto do Aditamento: Por meio da Comunicação Interna mencionada, pleiteia a Secretaria de Relações Institucionais elaboração de termo aditivo de supressão no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), equivalente a 70% (setenta por cento) ao valor do convênio, reduzindo do valor inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especificações constantes nas CI/SMGRI/PMPP nº 227/2016 e Parecer PGM nº 2719/2016.

Justificativa: Conforme consignado na CI/SMGRI nº 227/2016, Parecer PGM nº 2719/2016, justifica-se o presente adequá-lo ao decreto de contingenciamento de despesas do Município.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8666/93

Data da Assinatura: 12.12.2016

LUDIMAR GODOY NOVAIS

PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Prorrogação ao Contrato nº 139/2014, Que entre si celebram o **Município de Ponta Porã** e a **EMPRESA DESPACHANTE SÃO CRISTOVÃO LTDA-ME**.

Representante das Partes: o Sr. Ludimar Godoy Novais e Luiz Alberto Siqueira.

Objeto: Constitui objeto da presente prorrogação a contratação de empresa para prestação de serviços de despachante para regularização dos veículos da Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de despachante para veículos da frota municipal (regularização de documentos, troca de placas, troca de lacres, laudos de vistoria, emissão de segunda via de CRV, pagamentos de multas).	Mês	04	2.750,00	11.000,00
Total					11.000,00

Valor: O valor total da presente prorrogação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) sendo 04 (quatro) parcelas de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Vigência: A vigência da presente prorrogação será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **05.01.04.122.0025.2.095.3.3.90.39**.

Fundamento legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nos Decretos Municipais nº 6.075 de 24 de janeiro de 2013 e nº 7.081 de Agosto de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Data da assinatura: 11 de Novembro de 2016.


Ludimar Godoy Novais
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 Rua Guila Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700
 CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS
 gabinete@pontapora.ms.gov.br



Decretos

DECRETO Nº 7690, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal de Ponta Porã Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, composto através do Decreto Municipal nº 6946/2015 de 28/04/2015, atendendo ao que estabelece o Inciso V do Art. 3º do Decreto nº 6.422/2014 de 20/01/2014, concluiu a necessidade de reajuste das tarifas vigentes, conforme Atas n.º 001/2016 de 08/12/2016 e 002/2016 de 13/12/2016.

DECRETA

Art. 1º As tarifas para os serviços de transporte coletivo no Município de Ponta Porã MS, ficam reajustadas nos seguintes valores:

Item	Linha	Valor da Tarifa reajustado (R\$)
01	PERÍMETRO URBANO e DISTRITO DE SANGA PUITÃ	R\$ 3,40
02	LINHA JOTA BASSO	R\$ 6,00
03	PONTA PORÃ até POSTO MONZA	R\$ 4,50
04	PONTA PORÃ até HARAS	R\$ 4,50
05	PONTA PORÃ até POSTO FISCAL	R\$ 4,50
06	PONTA PORÃ até DORCELINA BR	R\$ 5,50
07	PONTA PORÃ até TREVO ANTONIO JOÃO	R\$ 6,80
08	PONTA PORÃ até FAZENDA STA. VIRGINIA	R\$ 6,80
09	PONTA PORÃ até BAFO DA ONÇA	R\$ 6,80
10	PONTA PORÃ até RECANTO FELIZ	R\$ 6,80
11	PONTA PORÃ até NOVA CONQUISTA	R\$ 8,00
12	PONTA PORÃ até PORTÃO AMARELO	R\$ 9,00
13	PONTA PORÃ até SECADOR	R\$ 10,00
14	PONTA PORÃ até RIO DOURADO	R\$ 11,00
15	PONTA PORÃ até ASSENTAMENTO CUT	R\$ 15,50
16	PONTA PORÃ até ASSENTAMENTO MST	R\$ 15,50
17	PONTA PORÃ até ASSENTAMENTO AMFF	R\$ 15,50
18	SECADOR até ASSENTAMENTOS CUT, MST E AMFF	R\$ 5,50

Art. 2º A forma de aquisição da passagem de transporte coletivo não terá mais a diferenciação de valores quanto ao pagamento em espécie ou no cartão transporte.

Art. 3º O fornecimento e controle da aquisição dos vales transportes em cartão, seja ele popular ou estudantil será realizado pela empresa prestadora dos serviços de transportes coletivo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 21 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7691, 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre nomeação de Guarda Civil Municipal de Ponta Porã e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ponta Porã MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica do Município e, Considerando a Lei Complementar n.º 103, de 05 de novembro de 2013, Lei Complementar nº 126, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal GCM e dá outras providências correlatas e Lei Complementar nº 146, de 28 de Dezembro de 2015.

Considerando o disposto no Decreto municipal n.º 6.425 de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal – GCM; Considerando a conclusão do curso de capacitação dos servidores municipais que obtiveram em razão da Lei Complementar nº 103/2013 e da Lei Complementar nº 126, de 19 de dezembro de 2014, seus cargos transformados em Guardas Municipais, e que atenderam detidamente aos requisitos e pressupostos estipulados nas respectivas Leis para o exercício da função,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para exercerem o cargo de Guarda Civil Municipal no Município de Ponta Porã, com fulcro no art. 2º C § 4º e 5º da Lei Complementar n.º 126/2014:

Nome	Matrícula	Data de admissão	Cargo
Kleber Araújo Ostembergue	764-1	29/04/2002	Guarda Civil Municipal
Clóvis Franco Pinheiro	760-1	29/04/2012	Guarda Civil Municipal

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 21 de dezembro de 2016

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.692 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Sonia Maria Portilho Pereira**, do cargo em comissão de Gerente, código 5.04, símbolo PEDA-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2016.

Ponta Porã/MS, 20 de Dezembro de 2016.

LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.696, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**“Dispõe sobre a nomeação dos membros no Conselho Municipal de Assistência Social Biênio 2017/2018”**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no biênio de 15 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2018.

Governamental

	Conselheiro	Representação
Tit	Ana Beuna Ferreira	Sec. Assistência Social
Sup	Ana Cristina Vogado de Souza	Sec. Assistência Social
Tit	Ronald Ferreira de Oliveira	Sec. Assistência Social
Sup	Wanderli Bunzen	Sec. Assistência Social
Tit	Sebastiana Delgado	Sec. Saúde
Sup	Neusa Maria Pereira	Sec. Saúde
Tit	Renata Franco Sanches Icassatti	Secretaria de Educação
Sup	Elizabeth Felizari Escobar Peixoto	Secretaria de Educação
Tit	Eliana Cibelle	Secretaria de Planejamento e Finanças
Sup	Luis Bezerra Gomes	Secretaria de Planejamento e Finanças
Tit	Aline Rodrigues Benites	Secretaria de Administração
Sup	Cristiane de Oliveira Soares Moreira	Secretaria de Administração

Não Governamental

	Conselheiro	Representação
Tit	Elizeth Conceição Ribas	Trabalhadores da Área
Sup	Elisangela Benites Echeverria Barros	Trabalhadores da Área
Tit	Lucilene da Silva Rodrigues	Rep. de Usuário
Sup	Kalil Matheus Zaim	Rep. de Usuário
Tit	Milquizedeque Pereira de Almeida	Entidade de assistência social (INTEDIS)
Sup	José Maria Viana Guedes	Entidade de assistência social (Camará)
Tit	Emanuel Gomes Pinheiro Junior	Entidade de assistência social (Missão Radical)
Sup	Angélica da Silva Greffe	Entidade de assistência social (GAPP)
Tit	Luiz de Vasconcellos Linhares	Entidade de assistência social (Restauração de Vidas)
Sup	Maria Aparecida Scalon	Entidade de assistência social (APAE)
Tit	Silvio dos Santos Bitencourt	Entidade de assistência social (ADF)
Sup	Elisangela Santiago Arantes	Entidade de assistência social (Missão Radical)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 21 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Portarias**PORTARIA Nº. 271 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº. 18554/2016, atendendo ao requerimento de **Ana Lucia Bogato Lobato**, funcionária deste município desde **07/03/2007**, no cargo de **Professora**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, sob vínculo **efetivo**;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a Renovação da Licença para Acompanhar Cônjuge sem percepção do vencimento, que a mesma faz jus, conforme dispõe Artigo 110 da Lei Complementar nº 027/06 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 16 de Dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
LUDIMAR GODOY NOVAIS
Prefeito Municipal

Leis

LEI N. 4.280, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei 3.468, de 31 de março de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Ponta Porã – MS.

Autoria: Comissão Executiva (Vereadores Daniel Valdez Puka e Profº Hugo)

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 8º da Lei nº 3.468/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
IV – Cargo em Comissão – Assessoramento Parlamentar – CCAP

a) (Revogada);

- b) Assessor do 1º Secretário;
- c) Assessor Especial;
- d) Assessor da Presidência;
- e) Assistente Téc. de Gabinete;
- f) Assessor Parlamentar;

g) (Revogada);

- h) Secretário Parlamentar;
- i) Assistente da Presidência;
- j) Assistente Parlamentar.” (NR)

Art. 2º - São revogadas as alíneas “a” e “g” do inciso IV do art. 8º da Lei nº 3.468/2006.

Art. 3º - Fica alterado o vencimento do cargo provimento em comissão de Procurador Jurídico, pertencente ao Grupo - DCA, Direção, Chefia/Coordenação e Assessoramento, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 4º - Ficam extintos 12 (doze) cargos do Grupo - CCAP, Cargo em Comissão de Assessoramento Parlamentar e modificado o número de vagas dos cargos de Assessor Especial, Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, conforme demonstrado no Anexo I.

Art. 5º - Os Anexos I e XII desta Lei constituem parte integrante do seu texto.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Ponta Porã – MS, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Agentes Políticos, símbolo AGP – 1, Códigos 1.01, 1.02 e 1.03, previstos na Tabela A do Anexo I do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Ponta Porã, nos termos de seu artigo 34, inciso I, para a legislatura 2017 a 2020.”

Autoria: Mesa Diretora (Vereadores Daniel Valdez - Puka, Profº Hugo, Marquinhos Otaviano Cardoso e Caio Augusto).

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do prefeito do Município de Ponta Porã, para a legislatura de 2010 a 2020, com base no que dispões o inciso I do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como no artigo 29, inciso V, combinado com o art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal, corresponderá a R\$ 24,117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos), pagos em parcela única a partir de 1º janeiro de 2017.

Art. 2º O subsídio do Vice-Prefeito, para a legislatura de 2017 a 2020 corresponderá a R\$ 18.088,21 (dezoito mil e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), respeitando-se o que dispõe o inciso I do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 29, inciso V, combinado com art. 37, inciso XI da Constituição Federal, pagos em parcela única a partir de 1º janeiro de 2017.

Art. 3º - O subsídio dos Agentes Políticos, Símbolo AGP – 1, Códigos 1.01, 1.02 e 1.03, constantes do Anexo I, Tabela A, do Plano de Cargos e Remuneração do Município de Ponta Porã, corresponderá a R\$ 14.952,92 (quatorze mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), pagos em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ponta Porã – MS, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Autoria: Comissão Executiva (Vereadores Daniel Valdez Puka e Profº Hugo)

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede a segunda e última parcela da revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão, de acordo com a variação do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IBGE), apurado no período entre janeiro e dezembro de 2015.

Parágrafo único - O índice a ser utilizado é o estabelecido no art. 1º desta Lei e o percentual da segunda e última parcela é de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete avos por cento), referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Ponta Porã – MS, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar, sem encargos, o imóvel identificado pela fração do Lote “H” do quarteirão 18, da Avenida Brasil, s/n, nesta cidade, medindo 12,50x50,00x5,00x50,00x12,50x50,00mts, perfazendo assim o total de 30x50m², matriculado sob o n. 10347, de propriedade do Município de Ponta Porã

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à construção da sede do Ordinariato Maronita do Brasil.

Art. 3º - A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário.

§1º - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.

§2º - O donatário fica obrigado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

§3º - Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal nº: 0003611-31.1999.8.12.0019 fica o donatário obrigado a destinar o percentual de 10% (dez por cento) aos Procuradores Municipais subscritores da ação executiva acima mencionada, a título de honorários sucumbenciais, calculados sobre o valor da ação atualizada monetariamente.

Art. 4º - O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar, sem encargos, o imóvel identificado pela fração do Lote “H” do quarteirão 18, da Avenida Brasil, s/n, nesta cidade, medindo 12,50x50,00x5,00x50,00x12,50x50,00mts, perfazendo assim o total de 30x50m², matriculado sob o n. 10347, de propriedade do Município de Ponta Porã

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à construção da sede do Ordinariato Maronita do Brasil.

Art. 3º - A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário.

§1º - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.

§2º - A donatária fica obrigada a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

§3º - Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal, fica a donatária obrigada a destinar o percentual de 10% (dez por cento) à Associação Municipal dos Procuradores do Município de Ponta Porã, a título de honorários sucumbenciais, calculados sobre valor da ação atualizado monetariamente, como condição para a transferência do imóvel.

Art. 4º - O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Município de Ponta Porã a parcelar os débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos de contribuição previdenciária apurados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã, no valor de R\$ 3.277.700,14 (três milhões duzentos e setenta e sete mil setecentos reais e quatorze centavos), devidas e não repassadas ao PREVIPORÃ, correspondente ao repasse da parte patronal, da seguinte forma:

I – 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, relativas às contribuições devidas pelo Município;

II – a primeira parcela terá vencimento até o dia 10.02.2017 e as demais nos mesmo dia dos meses subsequentes;

III – o cálculo para apuração das parcelas proceder-se-á através da atualização do valor do saldo devedor, pelos mesmos índices, dividindo-se pelo montante de parcelas faltantes;

IV – em havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, fluirão os encargos financeiros previstos no caput, cumulativamente com juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor da parcela em atraso, desde a data do vencimento até o pagamento.

Art. 2º - Para a consolidação do montante, sobre o valor indicado no *caput*, do artigo 1º, visando garantir o equilíbrio atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, para pagamento das prestações vencidas e vincendas, incidirá Correção monetária, pelo índice oficial de atualização e taxa de juros (taxa INPC + juros de 1% ao mês).

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Os valores consolidados deverão ser inclusos em confissão de dívida e acordo de parcelamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo o Poder Executivo efetuar a baixa contábil em 31.12.2016, referente ao montante autorizado nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.286, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar, sem encargos, o imóvel identificado pela ÁREA A4, desmembrada do Horto Florestal, nesta cidade, medindo **14,48 x 14,01 x 63,48 x 14,11 x 11,09 x 24,59 x 78,72 x 112,65 x 87,23** com uma área de **11.694,13m²**, que está situado do lado **Par** da **Rua Maria Helena Teixeira Moreira**, distante **142,96m** da **Rua Baltazar Saldanha**, lado **direito** para quem olha o terreno de frente (face **norte**), com as seguintes confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte com parte da área do Lote A5, medindo:

87,23m - 235°47' 42"

14,48m - 252°26'07"

Ao Sul.....com parte da área do Lote A5, medindo:

78,72m - 50° 44' 20"

24,59m - 39°06'36"

11,09m - 12°45'00"

A Leste com a Rua Maria Helena Teixeira Moreira, medindo:

14,01m - 293°53'22"

63,48m - 315° 04' 01"

14,11m - 20°11'46"

A Oeste.....com parte da Área A5 medindo 112,65m - 144° 05' 59" , perfazendo assim o total de **11.694,13m²**, de propriedade do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à construção das novas instalações do Ministério Público Estadual de Ponta Porã.

Art. 3º - A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário.

§1º - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.

§2º - A donatária fica obrigada a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.287, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração da Lei n. 3.431/2015.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 3.431/2005, passando a denominação de Fundação da Cultura de Ponta Porã – FUNDAC para Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar n. 72/2010, que Institui o Código Tributário Municipal e Revoga a Lei Complementar n. 151, de 28 de dezembro de 2015 e dá outras providências”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Capítulo V, do Título V da Lei Complementar n. 72, de 24 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com a seguinte denominação: Taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos.

Art. 2º - O artigo 266 da Lei Complementar n. 72, de 24 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 266 – A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares fica instituída e disciplinada por esta Lei Complementar.

§1º - A taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos domiciliares, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município de Ponta Porã.

§2º - Considera-se resíduo sólido todo aquele material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º - O artigo 267 da Lei Complementar n. 72, de 24 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 267 - A base e a forma de cálculo da taxa será o custo dos serviços no exercício anterior ao período de referência do lançamento do tributo, assim como os demais custos afins assumidos pelo município.

Parágrafo único – São critérios de rateio da taxa:

I - Área construída;

II - Categoria de consumo;

III - Frequência de coleta.

Art. 267 A - A taxa será calculada na seguinte conformidade:

$$\text{Cálculo da Taxa} = [ACi + (ACi \times Ff) + (ACi \times Fc)] \times Ce$$

Onde:

ACi = área construída do imóvel, conforme cadastro imobiliário do Município de Ponta Porã;

Ff = fator de frequência aplicável sobre a área construída, de acordo com a frequência da coleta no logradouro relativo ao imóvel;

Fc = fator categoria aplicável sobre a área construída, de acordo com o padrão de qualidade regional;

Ce = custo equivalente por m², calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Ce = \frac{CT}{\sum Fp}$$

$$Fp = ACi \times (1 + Fc + Ff)$$

Onde:

CT = custo total anual despendido com os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como os demais custos afins assumidos pelo município;

Fp = Fator ponderação que correlaciona a área construída do imóvel com seus respectivos fatores: frequência e categoria.

Fator frequência	
1	0,0278
2	0,0556
3	0,0816
4	0,2230
5	0,2780
6	0,3340

Parágrafo único: As classes do fator categoria devem ser estabelecidas e determinadas todo ano por meio de Decreto Municipal considerando a planta de valores do Município.

Art. 4º - Fica Revogado o artigo 268 da Lei Complementar n. 72, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 5º - O artigo 269 da Lei Complementar n. 72, de 24 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 269 - O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, localizado em via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção, tratamento e destinação de lixo”.

Art. 6º - O artigo 270 da Lei Complementar n. 72, de 24 de fevereiro de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 270 - O lançamento da Taxa de Coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos - TRS será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados em regulamento adotado pelo Município, anualmente, em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, ou ainda parcelada mensalmente em conjunto com a fatura do serviço de abastecimento de água.

§1º - A empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto somente poderá realizar a cobrança da taxa de resíduos sólidos domiciliares na fatura de água e/ou esgoto, daqueles consumidores que concordarem com esta prática, mediante pagamento do parcelamento feito na respectiva fatura.

§2º - Caso o consumidor não deseje efetuar o pagamento parcelado da taxa junto à fatura de água e/ou esgoto, poderá solicitar a qualquer momento ao Município de Ponta Porã a emissão de guia para recolhimento e, munido do comprovante de pagamento, apresentar à concessionária do serviço de água e esgoto para a retirada da cobrança.

§3º - No boleto de cobrança da empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto constará a informação de que o consumidor poderá solicitar o bloqueio da cobrança da taxa de lixo na conta de água e/ou esgoto, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito.

§4º - A empresa de saneamento concessionária dos serviços de água e/ou esgoto ou o município deverá encaminhar, anualmente, em anexo à fatura de água e/ou esgoto onde se cobra a primeira parcela referente à taxa de resíduos sólidos, comunicado redigido de forma simples, clara e objetiva, sobre a possibilidade de retirada da cobrança e a forma de sua realização.

Art. 270 A – Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio de arrecadação da respectiva taxa com a concessionária dos serviços de água e/ou esgoto do Município de Ponta Porã.

Art. 270 B - O pagamento da TRS e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

I - custos públicos pela prestação de serviços de coleta, armazenamento, tratamento ou processamento e disposição final de outros resíduos sólidos não caracterizados como domiciliares a exemplo de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprecatórios, animais mortos, veículos abandonados, bem como dos originários da capina compulsória de terrenos vagos de propriedade privada, e da limpeza de prédios e terrenos;

II – aos custos públicos cobrados em relação às obrigações relativas à logística reversa e grandes geradores que venham a contratar o Poder Público;

III - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 270 C - Os valores arrecadados a título de TRS ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da área de resíduos sólidos, bem como para investimentos que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados, observando a proteção ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 270 D - A manutenção e exatidão das informações cadastrais no cadastro imobiliário do Município de Ponta Porã será responsabilidade exclusiva do contribuinte.

Art. 270 E - Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação do Fator Monetário Padrão - FMP.

Art. 270 F - Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de varrição de vias públicas, remoção de lixo hospitalar e de resíduos industriais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação, conforme art. 150, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, produzindo efeitos somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que se der sua publicação, atendido o art. 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Complementar n. 151, de 28 de dezembro de 2015.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Aprova a planta de valores genérica para lançamentos e cobranças de Impostos Municipais para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovada a planta genérica de valores venais, conforme as tabelas I, II, III e IV, desta Lei, para efeitos de lançamentos e cobranças de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, impostos sobre a transmissão de bens imóveis e os impostos sobre serviços de qualquer natureza, para o exercício de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

TABELA I

Preço por metro quadrado de terrenos para fins de cálculo de acordo com o setor de localização, para lançamento do IPTU e ITBI (Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) para o exercício de 2017.

SETOR **VALOR DO M²**

1- Rua M. Floriano- entre a Rua Tiradentes e Rua 7 de Setembro:

2017			
544,36			

1-A - Rua M. Floriano- entre a Rua 07 de Setembro e Rua Guia Lopes:

2017			
530,16			

1-B - Rua M. Floriano- entre a Rua Guia Lopes e Duque de Caxias:

2017			
376,00			

1-C- Rua M. Floriano- entre a Rua Tiradentes e Pres. Vargas:

2017			
520,69			

1-D- Rua Paraguai- entre a Rua Tiradentes e Rua 07 de Setembro:

2017			
280,36			

1-E- Rua Paraguai- entre a Rua 07 de Setembro e Rua Guia Lopes:

2017			
280,36			

1-F- Rua Paraguai- entre a Rua Guia Lopes e Rua Duque de Caxias:

2017			
200,26			

2- Av. Brasil- entre a Rua Tiradentes e Rua Guia Lopes:

2017			
460,60			

2-A- Av. Brasil- entre a Rua Guia Lopes e Duque de Caxias:

2017			
440,58			

2-B- Av. Brasil- entre a Rua Tiradentes e Av. Pres. Vargas:

2017			
400,52			

2-C- Av. Pres. Vargas- entre a Av. Brasil e Rua Marechal Floriano:

2017			
280,00			

2-D- Rua Tiradentes- entre a Av. Brasil e Marechal Floriano:

2017			
400,53			

2-E- Rua 7 de setembro- entre a Av. Brasil e Mal. Floriano:

2017			
400,53			

2-F- Rua Guia Lopes- entre a Av. Brasil e Rua Paraguai:

2017			
400,53			

2-G- Rua Duque de Caxias- entre a Av. Brasil e Rua Paraguai:

2017			
200,26			

3- Av. Brasil- entre a Rua Visconde de Taunay e Duque de Caxias:

2017			
209,36			

3-A- Rua Mal. Floriano- entre a R. Visconde de Taunay e D. de Caxias:

2017			
209,36			

3-B - Rua Paraguai- entre a Rua Duque de Caxias e Visconde Taunay:

2017			
100,13			

3-C- Rua Dom Pedro II - entre Av. Brasil e Rua Paraguai:

2017			
120,16			

3-D- Rua Visconde de Taunay- entre a Av. Brasil e Rua Paraguai:

2017			
104,68			

4- Fração da Chácara C, Vila Vitória e Luiz Curvo e parte do Sta. Isabel:

2017			
152,92			

5- Quadras: 54-B, 55-B, 55-C e 55-D - Rua 7 de Setembro entre a Rua 3 de Maio e Rua Felisberto Marques; Coronel Camisão e Felisberto Marques entre a Rua 7 de Setembro e Rua Guia Lopes; Rua Manoel Dias de Pinho entre a Rua Guia Lopes e Rua Sebastião Ribeiro; Rua Guia Lopes entre a Rua 3 de Maio e Rua Felisberto Marques:

2017			
109,23			

6- Bairro Granja- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 13, 14, 15, 15-A, 16, 16-A, 17, 17-A, 18, 18-A, 19, 19-A, 20, 20-A, 21, 21-A, 22, 22-A, 23, 24, 25, 26, 27:

2017			
76,46			

6-A- Vila Cohab e Fração da Gleba D São Tomaz:

2017			
40,76			

6-B- Bairro Santa Isabel- Quadras: G, N, S, T, U, V, X, Y, Z e Rua Guia Lopes entre a Rua Felisberto Marques e Av. Pres. Vargas.:

2017			
76,46			

6-C- Bairro Santa Isabel- Quadras: D, E, G, F, L, M, N, S:

2017			
61,75			

6-D- Bairro da Granja- Quadras: 15-A, 25, 26, 27, 29, 30, 30-A e 30-C:

2017			
122,88			

6-E- Bairro Santa Isabel- Quadras: A, B, C, D, I, J, K, L, P, Q, R, S e Av. Pres. Vargas entre a Rua Heliodoro Alves Salgueiro e Rua Guia Lopes:

2017			
84,69			

6-F- Jardim das Exposições- Av. Comandante Lincoln Paiva entre a Rua Deputado Cota Marques e Rua Olintho Cardinal de Jesus:

2017			
136,53			

6-G- Jardim das Exposições- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17:

2017			
68,62			

7- Bairro da Granja - **Quadras: 31, 32, 33, 34, 35, 35-A, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e Rua Vicente Ferreira entre Av. Comandante Cardoso e Rua Jeronimo Belmonte:**

2017			
43,32			

7-A- Jardim Esperança – **parte da Quadra 01 e Quadras: 02, 03, 04 e 05:**

2017			
73,53			

7-B- Jardim Ipanema – **Quadras: 02, 05, 06, 07, 08, com Frente para as Ruas Int. João da Silva Brandão, São Borja, Santa Rosa, Baltazar Saldanha entre a Rua Heliodoro A. Salgueiro e Int. João da Silva Brandão, Rua Don Pedrito entre a Rua Santa Maria e Córrego Ponta Porã e Condomínio:**

2017			
39,28			

7-C – Jardim América:

2017			
37,26			

7-D- Bairro São Domingos:

2017			
55,14			

7-E- Jardim Universitário- **Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 e Jardim Marambaia- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15:**

2017			
55,88			

7-F- Jardim Esperança- **parte da Quadra 01 – Rua Guia Lopes:**

2017			
74,11			

7-G- Jardim Ipanema- **Quadras: 01 e 03, com frente para a Rua Santo Ângelo:**

2017			
114,70			

7-H- Jardim Ipanema- **Quadras: 04 e 07, com frente para a Rua Santa Maria e Rua Don Pedrito entre a Rua Baltazar Saldanha e Rua Santa Maria:**

2017			
50,27			

7-I- Vila Jockey Clube e Jardim Santo Antônio:

2017			
39,10			

7- J- Vila Rodoviária I e II:

2017			
63,86			

8- Vila Santa Ana:

2017			
40,20			

8-A- Vila Aquidaban:

2017			
52,93			

8-B- Jardim Jamaica:

2017			
18,62			

8-C- Jardim Universitário- **Quadras: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 e Jardim Marambaia- Quadras: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31:**

2017			
25,16			

8-D- Jardim Vitória:

2017			
27,64			

8-E- Jardim Aeroporto- **Quadras: 01, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:**

2017			
16,76			

8-F- Núcleo Habitacional Ignês Andreazza:

2017			
29,79			

8-G- Vila Reno- **Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, com exceção da Rua Rio Branco:**

2017			
88,64			

8-H- Jardim São João I- **Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12:**

2017			
66,65			

8-I- Jardim São João II:

2017			
65,53			

8-J- Coophafronteira:

2017			
45,88			

8-K- Vila Reno- **Rua Rio Branco:**

2017			
98,31			

8-L- Jd. São João I- **Quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22:**

2017			
44,44			

9- Bosque De Ponta Porã – **Quadras: 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, com exceção da Rua dos Cedros, no trecho entre a Rua dos Mognos e Rua Roberto B. da Silva:**

2017			
20,13			

9-A- Jardim Estoril e Residencial Portinari- **Quadras: 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58:**

2017			
18,08			

9-B- Bosque De Ponta Porã – **Quadras: 03, 04, 07, 14, 19 e 20:**

2017			
47,26			

10- Chácaras Alvorada:

2017			
1,05			

10-A- Condomínio São Cristóvão I e II:

2017			
4,20			

11- Distrito De Sanga Puitã- **Quadras 01 à 100 (com exceção das quadras 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49):**

2017			
4,81			

12- Jd. Planalto I, Vista Alegre I e II e Jd. Botânico:

2017			
9,69			

12-A- Jd. Planalto II e Jd. Das Paineiras:

2017			
7,86			

12-B- Jardim Estoril, Jardim Coimbra e Deltapark:

2017			
7,45			

13- Jardim Das Rosas I:

2017			
13,07			

13-A- Vila Ministro S. Filho e Jd. N. S. De Fátima:

2017			
5,59			

13-B- Jardim Das Rosas II:

2017			
9,35			

14- Jardim Universitário e Resid. São Rafael:

2017			
7,38			

15- Jardim Dos Estados- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e Jardim Altos Da Gloria- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12:

2017			
15,56			

15-A- Jardim Altos Da Gloria- Quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 17-A 18, 18-A, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 e Residencial Emilio Dias De Andrade- Quadras: 01, 02, 03 e 04:

2017			
10,37			

15-B - Jardim Dos Estados- Quadras: 13, 14, 15 e 16:

2017			
11,19			

16- Residencial Ponta Porã I:

2017			
24,13			

16-A- Residencial Ponta Porã II:

2017			
13,30			

17- Jd. Ivone I e II, Jd. Itaipu e Vila Maisa:

2017			
4,92			

17-A- Residencial Manoel Padial Urel:

2017			
6,94			

18- Jardim Independência:

2017			
12,94			

18-A- Jd. Das Flores, Fração Da Chác. S/Nº Rodovia MS 384:

2017			
9,31			

19- Jardim Monte Alto:

2017			
4,39			

20- Jardim Panambi- Quadras: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, Vila Aurea- Quadras: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e Vila Maria Auxiliadora- Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14:

2017			
16,59			

20-A- Vila Boa Vista, Vila Alegrete e Parque Dos Ipês I:

2017			
15,66			

20-B-Vila Maria Auxiliadora-Av. Urumbela entre a Rua Três Lagoas e Rua Maria Auxiliadora:

2017			
35,93			

20-C- Vila Reno- Quadras: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29:

2017			
49,37			

21- Parque Dos Ipês II:

2017			
20,77			

21-A- Parque Dos Ipês III e Parque Das Aroeiras:

2017			
12,94			

22- Jd. Primor, V. Aurea, V. B.Saldanha e V. Brandão:

2017			
17,29			

23- Jardim Paraíso (Distrito De Sanga Puitã):

2017			
2,93			

24- Residencial Villa Verde:

2017			
176,46			

25- Vila Saldanha:

2017			
2,15			

26- Rodovia BR-463:

2017			
34,45			

27- Pousada Do Bosque:

2017			
110,28			

28- Chácaras Até 10.000,00m2:

2017			
2,94			

29- Chácaras Acima De 10.000,00m2:

2017			
1,47			

30- Noroeste – RFFSA:

2017			
16,77			

31- Bairro Da Saudade:

2017			
79,41			

32- Vila Laciria- Quadras: A, B, C e Vila Bnh:

2017			
147,04			

32-A- R. Monte Carlos,P.Do Morumbi,M.Libano,Manvailier:

2017			
117,64			

32-B- Vila Nossa Senhora Do Amparo:

2017			
125,48			

32-C- Vila Lacéria- Quadras: H, I e J – (Rua sem asfalto):

2017			
36,87			

32-D- Jd. Ipanema – Rua Heliodoro A. Salgueiro e Rua Baltazar Saldanha (na parte asfaltada)

2017			
105,87			

32-E- Condomínio Princesinha Dos Ervais:

2017			
54,48			

33- Flamboyant Residencial Park:

2017			
27,66			

34- Vila Deputado Aral Moreira:

2017			
12,67			

34-A- Bairro Da Mooca I e II:

2017			
15,96			

35- Centro- Quadras: 07, 7-A, 7-B, 08, 9-A, 10-A e 10-B:

2017			
87,38			

35-A- Centro – Av. Brasil- Quadras: 8, 8-A e 9-A:

2017			
98,03			

35-B- Centro- Rua Mal.Floriano- Quadras:7,7-A,8,8-A,9-Ae10-A:

2017			
167,49			

36- Centro- Quadras: 11-A, 12-A, 13-A e 14-A :

2017			
64,42			

37- Centro- Quadras: 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35:

2017			
209,36			

38- Centro- Quadras: 50, 51, 52, 53, 54-A, 55, 55-A, 56-A e Cond. Sônia, Cond. Lido Vilas Torres e Res. Erotildes S. Moreira:

2017			
146,55			

39- Centro- Quadras: 54-C, Rua Sebastião Ribeiro e Coronel Camisão:

2017			
31,40			

40- Centro- Quadras: 47, 48, 49, 56-B 56-C e 56-D:

2017			
70,58			

41- Centro- Quadras: 26, 27 e 28:

2017			
135,28			

42- Centro- Quadras: 36, 37 e 38:

2017			
90,19			

43- Centro- Quadras: 15, 16 e 17:

2017			
141,16			

44- Centro- Quadras: 18, 19, 24 e 25:

2017			
67,64			

45- Centro- **Quadras: 39, 40 e 46:**

2017			
56,37			

46- Centro- **Quadras: 20, 21, 22 e 23:**

2017			
33,82			

47- Centro- **Quadras: 41, 42, 43, 44:**

2017			
32,35			

48- Centro- **Quadras: 45, 65, 67 e 68:**

2017			
28,60			

49- Centro- **Quadras: 16-A, 16-B e 16-C:**

2017			
112,73			

50- Centro-**Quadra: 16-D:**

2017			
117,63			

51- Santa Clara, e Resd. Orlando R. De Mendonça:

2017			
3,58			

52- Parque Dos Eucaliptos E Jd. Das Oliveiras:

2017			
7,60			

53 – Jd. Aeroporto - **Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10:**

2017			
47,62			

54- Centro- **Quadra: 11 Fração dos lotes E, K e L:**

2017			
45,09			

55- Res.Julia O. Cardinal- **Quadras: 01, 02, 03 e 04:**

2017			
27,93			

55-A- Res. Julia De Oliveira Cardinal- **Quadras: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12:**

2017			
16,76			

55-B- Res. Julia De Oliveira Cardinal- **Quadras: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29:**

2017			
7,45			

56- Rod. BR-463(Área Lado Direito Da Pista) Faz. Carabola:

2017			
11,35			

57- Jardim Primavera I- **Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24:**

2017			
12,20			

57-A- Jardim PrimaVera I- **Quadras: 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53:**

2017			
5,57			

58 - Vila São Vicente De Paula:

2017			
8,09			
59- Profundidade Padrão Do Lote é De 40,00m. (Quarenta metros):			
2017			
0,00			
60- Condomínio Village Do Sol:			
2017			
18,90			
61- Distrito De Sanga Puitã- Quadras 41, 42,43,44,45,46,47,48 e 49:			
2017			
9,66			
62- Loteamento Ferroviária II- Quadras 01, 02, 03, 04 e 05:			
2017			
79,82			
63- Loteamento Bosque Carandá:			
2017			
15,96			
64- Loteamento Residencial - Jamil Saldanha Derzi			
2017			
15,05			
65 - Loteamento Residencial - Kamel Saad			
2017			
11,08			
66 - Loteamento Jardim Ibirapuera			
2017			
19,74			
67 - Loteamento Distrito Cabeceira do Apa			
2017			
8,00			
68 - Loteamento Renô Village			
2017			
90,00			

TABELA II

VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO (Vu) O TIPO E A CATEGORIA DA EDIFICAÇÃO.

LEI COMPLEMENTAR N. 14, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar nº 122/2010, que “dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Poder Executivo do Município de Ponta Porã – PCR-PORÃ e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 34 da Lei Complementar n. 122/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 – [...]

I - na Tabela A, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão de direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior – AGP-1; PEDA-1; PEDA-2/PEDA-6” (NR)

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, instituídos no Anexo I da Tabela A, direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, da Lei Complementar n.º 122/2014, são acrescidos dos seguintes cargos e vagas:

I – Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão - direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, ficam acrescidos 03 (três) cargos de Secretário Municipal Adjunto (PEDA-1);

II – Anexo I, da Tabela A, quantitativos de cargos em comissão - direção especializada, direção superior, assessoramento especializado, assessoramento superior, fica acrescido 01 (um) cargos de Procurador Adjunto (PEDA-1);

Art. 3º - Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar n.º 122/2014 o artigo 60-F, que terá a seguinte redação:

“Art. 60-F. Ficam criados os cargos de provimento em Comissão de Secretário Municipal Adjunto (03 cargos) e de Procurador Adjunto (01 cargo), símbolo PEDA-1 do Anexo I da Tabela A desta lei.” (NR)

Parágrafo único. Os cargos criados no presente artigo constarão da Tabela A do Anexo I desta Lei, sob o símbolo PEDA-1, cujos vencimentos equivalerão a 90% (noventa por cento) do subsídio de Secretário Municipal;

Art. 4º - Fica transformado o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Hospital em Diretor de Suprimentos, constante do Anexo I da Tabela A desta lei, símbolo PEDA-2.

Art. 5º - Ficam extintos 03 cargos de Secretário Municipal, referentes à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; bem como à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, as quais serão extintas por lei específica.

Art. 6º - Ficam alteradas as Tabelas A e D do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014, que passarão a vigorar na forma do anexo I desta lei.

Art. 7º - Fica alterado o Organograma da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, que passará a vigorar na forma do anexo II desta lei.

Art. 12 - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Município de Ponta Porã

LEI COMPLEMENTAR N. 15, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar nº 93/2013, que “dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Complementar n. 93/2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

I- Órgãos de Atuação Instrumental:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)
- c) Secretaria Municipal de Finanças; (NR)
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública

II – Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Revogado

III – Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente; (NR)
- c) Revogado

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º – As entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal, para fins de supervisão, controle e avaliação dos resultados, terão a seguinte vinculação institucional:

- I. à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação; (NR)
- a) Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã – FUNCESPP;” (NR)
- (...)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – Compete à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:” (NR)

(...)

Art. 4º Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças:” (NR)

Art. 5º - Fica alterado o artigo 18 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente:

I – Estabelecer a política de desenvolvimento municipal no âmbito da indústria, comércio, turismo e no agronegócio, mediante a formulação de propostas visando o desenvolvimento dos setores em total observância ao meio ambiente sustentável.

II- Promover estudos, pesquisas econômicas e institucionais, visando identificar meios de crescimento dos empreendimentos já existentes e criar a instalação de outros voltados ao desenvolvimento sustentáveis destes setores, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do município;

III- Fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial econômico no município nestes setores, bem como propor estratégias para implantar e melhorar a agricultura familiar e o pequeno negócio, visando agregar valores para proporcionar a manutenção da renda familiar;

IV- Implantar políticas de desenvolvimento destes diversos setores visando o crescimento e valorização destes e do município;

V- Planejar, coordenar, implantar, executar e fiscalizar projetos que visem a preservação do meio ambiente no âmbito municipal em consonância com o desenvolvimento dos setores da economia local;.(NR)

Art. 5º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Complementar n. 93/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

§ 2º Compete a cada secretaria municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Finanças auxiliar diretamente a cada titular na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do município.” (NR)

Art. 6º - Revogam-se integralmente os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 93/2013.

Art. 7º - Ficam extintas a Coordenadoria Municipal de Captação de Recursos e Monitoramento de Projeto, Coordenadoria Municipal de Comunicação, Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 8º - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Município de Ponta Porã

LEI COMPLEMENTAR N. 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Complementar nº 70/2010, que “dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral do Município – PGM define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Complementar n. 70/2010 que, acrescido do parágrafo único, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os pronunciamentos da Procuradoria do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, e especificamente no que tange à matéria jurídica, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Procurador Geral do Município e o Chefe do Poder Executivo. (NR)

Parágrafo único. Os pedidos de informação e de diligências formulados por Procurador do Município terão prioridade e deverão ser atendidos no prazo estabelecido no requerimento, sob pena de responsabilidade.” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 – O cargo de Procurador Adjunto será de provimento em comissão, mediante livre escolha e nomeação realizadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral do Município, observadas as disposições desta Lei Complementar, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições:

I - a direção, o comando e a coordenação das atividades da Procuradoria Geral do Município e a orientação, coordenação, supervisão do Sistema Jurídico do Município;

II - a aprovação do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município e suas alterações;

III - a assinatura de contratos de interesse dos serviços da instituição e de convênios com vistas ao intercâmbio jurídico;

IV - o encaminhamento dos expedientes de nomeação, exoneração ou de aposentadoria dos Procuradores do Município;

V - a instalação e a fixação das áreas de atuação de Procuradorias Especializadas e grupos especiais de trabalho, observadas as disponibilidades financeiras;

VI - o deferimento de direitos, benefícios e vantagens aos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município;

VII - a abertura de sindicância e de processo administrativo, a proposição de demissão ou cassação de aposentadoria ou aproveitamento de disponibilidade de Procuradores do Município e a aplicação de penas disciplinares, na forma da lei;

VIII - a solução de conflitos e dúvidas de atribuições entre os Procuradores do Município;

IX - a requisição aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação dos Procuradores do Município;

X - a aprovação dos pareceres emitidos pelos Procuradores do Município e seu encaminhamento, quando for o caso, para qualificação de normativo pelo Prefeito Municipal;

XI - a recepção das citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município de Ponta Porã e aos em que a Procuradoria Geral do Município intervém;

XII - o encaminhamento ao Prefeito Municipal, para apreciação, dos expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial ou administrativa;

XIII - a determinação de propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município de Ponta Porã;

XIV - a autorização de suspensão dos processos judiciais, de parcelamento de crédito tributário, de não-tributário e dos decorrentes de decisão ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, nos termos e limites fixados por lei;

XV - a autorização:

a) de não-propositura ou desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifica a ação ou quando, no exame da prova, se evidência improbabilidade de resultado favorável;

b) de dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicados à medida em face da jurisprudência;

c) de não-execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

d) de atuação na defesa dos interesses do Município de Ponta Porã e suas autoridades, no que couber, nos polos passivo ou ativo, nas ações civil pública, popular, de improbidade, de mandado de injunção, de mandado de segurança e outras, nos termos do Regimento Interno.

XVI - a delegação de atribuições a seus subordinados, quando for o caso;

XVII – a expedição de portarias, instruções, provimentos e ordens de serviços para os Procuradores e servidores da Procuradoria sobre o exercício das respectivas funções;

XVIII - a indicação e ou designação de Procurador do Município para integrar órgãos que devem contar com representantes da Procuradoria Geral do Município;

XIX - a avocação de encargos de qualquer Procurador do Município, podendo atribuí-lo a outro;

XX - a ordenação de despesas e empenhos;

XXI - a transigência, observadas as prescrições legais;

XXII - Propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais; (NR)

Art. 4º - Fica alterado o artigo 22 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 – Os Procuradores Municipais serão preferencialmente lotados na Procuradoria Geral do Município, permitindo-se o remanejamento para o desempenho de suas atribuições em outras unidades do Município, a critério do Prefeito Municipal, segundo o juízo de conveniência e oportunidade a ser exercido por ele.” (NR)

Art. 5º - Fica alterado o artigo 25 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 – Fica criado, na Procuradoria Geral do Município, a carreira de Procurador Jurídico Municipal, composta de 08 (oito) cargos de provimento efetivo, criando os cargos no anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 28/05, constituindo a Tabela H:

I – Procurador Geral do Município, 01 (um) cargo, padrão PGM – 1;

II – Procurador Adjunto, 01 (um) cargo, padrão PGM – 2;

III – Procuradores Municipais, 08 (oito) cargos padrão PGM – 3; (NR)

IV – Assessor Executivo, 02 (dois) cargos, padrão PGM – 4;

V - Assistente I, 01 (um) cargo, padrão PGM – 5;

VI - Assistente II, 03 (três) cargo, padrão PGM – 6;

VII - Assistente III, 03 (três) cargo, padrão PGM – 7;

§ 1º - Os cargos relacionados no inciso III deste artigo serão privativos dos agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã; (NR)

§ 2º - Os cargos previstos no inciso IV são privativos de advogado, destinados ao Órgão Auxiliar, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os cargos previstos nos incisos V e VI compõem o Órgão de apoio, sendo destinados a agentes concursados do quadro de servidores do Município de Ponta Porã.

§ 4º - Os cargos previstos no inciso VII são destinados a compor o Órgão de apoio, indicados pelo Procurador Geral e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 5º - Os cargos criados pelo presente artigo terão as seguintes correspondências salariais:

- a) Padrão PGM 1 – corresponderá a 100% (cem por cento) do subsídio do Secretário Municipal (AGP - 1);
 b) Padrão PGM 2 – constará da Tabela A do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014 – PCR-Porã sob o símbolo PEDA-1, cujo vencimento corresponderá a 90% (noventa por cento) do subsídio do Secretário Municipal (AGP - 1); (NR)
 c) Padrão PGM 3 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais);
 d) Padrão PGM 4 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
 e) Padrão PGM 5 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 f) Padrão PGM 6 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
 g) Padrão PGM 7 – corresponderá ao vencimento inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 6º - Sobre o vencimento básico referido no parágrafo 5º, alínea “c”, deste artigo incidirá os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Ponta Porã. (redação dada pela LC 142 de 24/07/2015);

§ 7º O cargo de Procurador Adjunto, previsto no inciso II, é privativo de advogado, sendo seu provimento em comissão, mediante livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 5º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A carga horária a ser cumprida pelos integrantes da carreira de Procurador do Município é de até quarenta horas semanais, distribuídas em horas diárias, em período a ser determinado por regulamento do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 6º - Fica alterado o artigo 35 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 – O Procurador Geral, o Adjunto e demais Procuradores do Município farão jus aos honorários advocatícios sucumbenciais auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, que deverão ser depositados no Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, administrado pelo Procurador Geral em conjunto com o Procurador Adjunto, devendo ser rateado em percentual igualitário entre todos os procuradores em efetivo exercício, de acordo com os parâmetros fixados em regulamento a ser aprovado pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 7º - Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar n. 70/2010 o artigo 35-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 35-A Fica Criado o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, constituído das importâncias arrecadadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que é parte o Município de Ponta Porã, destinando-se a prover recursos para o aprimoramento profissional dos Procuradores do Município, aquisição de bens, suprimentos e contratação de serviços necessários ao funcionamento dos órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município.

§1º. Os honorários advocatícios também serão percebidos pelos Procuradores Municipais na hipótese de Parcelamento de Dívidas em que tenham atuado, sendo vedada a sua cobrança quando restar procedido o pagamento total da dívida pelo contribuinte, em parcela única, sem que haja execução fiscal ajuizada.

§2º. A destinação, a aplicação, os percentuais e a sazonalidade de rateio dos recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município entre os Procuradores, serão fixados em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 8º - Fica alterado o artigo 39 da Lei Complementar n. 70/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 39 – O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia.” (NR)

Art. 9º - Fica acrescentado ao texto da Lei Complementar n. 70/2010 o artigo 51-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 51-A. O Prefeito Municipal poderá contratar advogado, de notório saber jurídico, para a prestação de serviços de natureza jurídica, na defesa dos interesses do Município, sempre em casos excepcionais, de especial relevância e complexidade em ações judiciais específicas e mediante prévio ajuste de honorários.” (NR)

Art. 10 - Revogam-se os §§ 1º e 2º do artigo 11, artigo 34 caput, artigo 41 caput, artigo 42 caput, bem como seu parágrafo único e alíneas, todos da Lei Complementar n. 70/2010.

Art. 11 - Fica criado o cargo de Provimento Comissionado de Procurador Adjunto, padrão PGM – 2, que constará da Tabela A do Anexo I da Lei Complementar n.º 122/2014 – PCR-Porã sob o símbolo PEDA-1.

Art. 12 - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do Município de Ponta Porã, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Novais Godoy
 Prefeito Município de Ponta Porã

Entidades

Resolução: 022/2016

O Conselho Municipal da Assistência Social de Ponta Porã, alterado pela lei nº 3.796 de 29 de junho de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, conforme Ata nº. 014/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Deliberar sobre a partilha do **Fundo Estadual de Assistência Social - Exercício 2017** que ficou aprovado da seguinte forma:

GOVERNAMENTAL:

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social: R\$ 7.243,03 (Sete mil e duzentos e quarenta e três Reais e três centavos);

BENEFÍCIO EVENTUAL: R\$ 7.243,03 (Sete mil e duzentos e quarenta e três Reais e três centavos);

Serviço de acolhimento Municipal: R\$ 7.243,03 (Sete mil e duzentos e quarenta e três Reais e três centavos).

NÃO-GOVERNAMENTAL:

Instituição de longa permanência para Idosos (RECANTO DOS IDOSOS): R\$ 4.267,03 (quatro mil e duzentos e sessenta e sete reais e três centavos);

INTEDIS (Serviço de acolhimento Seu Felix): R\$ 4.251,34 (quatro mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos);

Associação de Deficientes Físicos R\$ 1.968,38 (mil e novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos);

APAE R\$ 4.098,75 (quatro mil e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Recursos Adicionais:

CONURBAÇÃO INTERNACIONAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil reais);

Residência Inclusiva R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 Serviço de Acolhimento de Adultos: GAPP (Grupo de Ação HIV/AIDS: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);
 Missão Radical: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 Restauração de Vidas: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
 Casa de Passagem Municipal: R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Total mensal R\$ 64.314,59

Art. 2º Do valor total devem ser acrescidos dez por cento (10%) de cofinanciamento municipal.

Emanuel Gomes Pinheiro Junior
 Presidente CMAS

Resolução: 023/2016

O Conselho Municipal da Assistência Social de Ponta Porã, alterado pela lei nº 3.796 de 29 de junho de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, conforme Ata nº. 014/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova a **Partilha do Fundo Nacional de Assistência Social – Exercício 2017:**

Proteção Social Básica:

PAIF – Piso Básico Fixo R\$ 24.000,00;

Equipe Volante – Piso Básico Variável III – R\$ 9.000,00;

SCFV – Piso Básico Variável; BPC na Escola; IGD/PBF; IGD SUAS); ACESSUAS: estes recursos possuem valor variável, conforme índice da gestão e critérios obedecidos pelo município.

Proteção Social Especial:

Média complexidade:

Piso Fixo de Média Complexidade – PAEFI R\$ 10.300,00;

Piso de transição de média complexidade (pessoas com deficiência) no valor de R\$ 3.220,00, dividido entre duas entidades:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: R\$ 1.610,00 (mil e seiscentos e dez reais) e Associação dos Deficientes Físicos – ADF: R\$ 1.610,00 (mil e seiscentos e dez reais);

Piso fixo de média complexidade – MSE (medidas socioeducativas) R\$ 2.200,00;

Ações estratégicas PETI – valor variável.

Alta complexidade:

Piso de alta complexidade I – criança/adolescente: R\$ 15.000,00, sendo dividido entre: Abrigo municipal – R\$ 10.000,00;

Serviço de acolhimento Seu Félix/INTEDIS – R\$ 5.000,00;

Idosos – Recanto dos Idosos R\$ 3.400,00;

Piso de Alta Complexidade II – jovens e adultos com deficiência - Residência Inclusiva/APAE – R\$ 10.000,00;

Acolhimento para adultos e famílias/Casa de passagem: R\$ 20.000,00, sendo dividido:

Casa de Passagem Municipal: R\$ 5.000,00;

Casa de Passagem GAPP: R\$ 3.000,00;

Casa de Passagem Missão Radical: R\$ 6.000,00;

Casa de Passagem Restauração de Vidas: R\$ 6.000,00.

Na possibilidade de haver ampliação dos recursos federais será redistribuído de forma proporcional aos serviços existentes. Destes valores serão acrescidos dez por cento (10%) de cofinanciamento municipal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 15 de dezembro de 2016.

Emanuel Gomes Pinheiro Junior
 Presidente

Resolução: 024/2016

O Conselho Municipal da Assistência Social de Ponta Porã, alterado pela lei nº 3.796 de 29 de junho de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, conforme Ata nº. 014/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova a **Prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência social – outubro a dezembro de 2014.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 15 de dezembro de 2016.

Emanuel Gomes Pinheiro Junior
 Presidente

Resolução: 025/2016

O Conselho Municipal da Assistência Social de Ponta Porã, alterado pela lei nº 3.796 de 29 de junho de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, conforme Ata nº. 014/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova a **inscrição da entidade Ação Social Cristã Anjos de Resgate – ASCAR.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 15 de dezembro de 2016.

Emanuel Gomes Pinheiro Junior
 Presidente

Resolução: 026/2016

O Conselho Municipal da Assistência Social de Ponta Porã, alterado pela lei nº 3.796 de 29 de junho de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, conforme Ata nº. 014/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova o **Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de Ponta Porã-MS.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 15 de dezembro de 2016.

Emanuel Gomes Pinheiro Junior
Presidente

Resolução: 027/2016

O Conselho Municipal da Assistência Social de Ponta Porã, alterado pela lei nº 3.796 de 29 de junho de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, conforme Ata nº. 014/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova o **Plano Municipal de Reordenamento do Serviço de acolhimento para Idosos de Ponta Porã-MS.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 15 de dezembro de 2016.

Emanuel Gomes Pinheiro Junior
Presidente

Resolução: 028/2016

O Conselho Municipal da Assistência Social de Ponta Porã, alterado pela lei nº 3.796 de 29 de junho de 2011, em reunião extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2016, conforme Ata nº. 014/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova a **atualização do Plano Municipal de Assistência Social 2014/2017.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã/MS, 15 de dezembro de 2016.

Emanuel Gomes Pinheiro Junior
Presidente

Resolução: 011/2016

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Porã, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2016, conforme Ata nº. 011/2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art. 1º Delibera e Aprova a **Prestação de Contas da Instituição de Longa Permanência para Idosos (asilo municipal) de janeiro a novembro de 2016.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Ponta Porã-MS, 19 de dezembro de 2016.

Maria de Lourdes Alves Bedendi
Presidente CMDI

Previporã



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ**
CNPJ (MF): 01.990.043/0001-24



PORTARIA N.º065/16/PER.MÉD

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.35 da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 042/2007, CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA E PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia **16 DE DEZEMBRO DE 2016**.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	ANA PAULA S. PESSOA	SAÚDE	LIC.MATERN.180 DIAS	11/12/16 A 08/06/17
2.	DANIELLE APDA DOS SANTOS SOARES	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 05 DIAS	12/12/16 A 16/12/16
3.	ELIS REGINA DE OLIVEIRA BARBOSA	SAÚDE	LIC.MÉDICA 60 DIAS	19/12/16 A 16/02/17
4.	MARLENE APDA LIMA RODRIGUES	SAÚDE	LIC.MÉDICA 30 DIAS	06/12/16 A 04/01/17

E-mail: previpor@hotmail.com

Rua 7 de Setembro, 409 - Centro - Ponta Porã; (0**67) 3431-7564 - CEP 79900-000 - Ponta Porã - MS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ**
CNPJ (MF): 01.990.043/0001-24



5.	REGINA LEONARDO PEDERSINI	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 10 DIAS	09/12/16 A 18/12/16
6.	ROSALBA FERNANDES MARTINS	EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 60 DIAS	13/12/16 A 10/02/17

Ponta Porã, 21 de dezembro de 2016.

Tereza Hassakyo Sato Castilho
Diretora Presidente
Matrícula 007/1

Marlene Albiero Colli Ghiatti
Diretora de Benefícios
Matrícula 1980/1

E-mail: previpor@hotmail.com

Rua 7 de Setembro, 409 - Centro - Ponta Porã; (0**67) 3431-7564 - CEP 79900-000 - Ponta Porã - MS



Diário Oficial
Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar N.º 15 de 02/07/2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO
Prefeito: **Ludimar Godoy Navaes**

PODER LEGISLATIVO
Presidente: **Daniel Valder**

Sede: Rua Guia Lopes, 663 - Centro - Ponta Porã - MS
CEP: 79900-000 - Tel.: 67 3431-5367

